

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº-4.527, DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a instituir o dia 14 de dezembro como o “Dia Nacional de Vida Independente”.

Na justificção, o autor da proposição, Deputado Otavio Leite, afirma que, “(...) em 1988, com a chegada dos centros de vida independente – CVI surge no país o **Movimento de Vida Independente – MVI**, trazendo um novo pensar e agir para fortalecer o indivíduo com deficiência. Portanto, hoje temos dois movimentos de pessoas com deficiência; o de luta e o de vida independente. Esses movimentos sociais não são antagônicos e nem convergentes, se complementam em ações e objetivos. Ambos são organizados a partir da formação de organizações não governamentais (associações, centros, institutos e outros”

Adiante, aduz que “(...) **O Movimento de Vida Independente** tem como propósito fortalecer o indivíduo, acreditando que um coletivo formado por pessoas fortalecidas terá maior identidade social. “**Vida Independente**” é uma filosofia que surgiu nos USA na década de setenta, espalhando-se por todo o mundo. Hoje, somente nos USA existem mais de quatrocentos centros de vida independente; no Brasil passamos a marca dos 20 centros.”

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela antiga Comissão de Educação e Cultura (hoje, Comissão de Educação), que a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer da relatora, Deputada Mara Gabrilli.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que a aprovou, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, nos termos do parecer do relator, Deputado Lobbe Neto.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016 e do Substitutivo da Comissão de Educação.

No que tange à constitucionalidade não existem óbices à livre tramitação das proposições nesta Casa, visto que estão atendidos os princípios e regras constitucionais atinentes à matéria.

Sob o prisma da juridicidade, não há, de igual modo, nenhuma ofensa às normas que regem o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, verificamos que as proposições apresentam defeitos de redação, o que as tornam desconforme com as

prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, oferecemos as emendas e a subemenda em anexo.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.527, de 2008, e do Substitutivo da Comissão de Educação, com as emendas e a subemenda anexas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº4.527, DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro, como
Dia Nacional do Movimento de Vida
Independente.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto de lei em epígrafe a seguinte
redação:

*"Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida
Independente".*

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008**

Institui o Dia 14 de Dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Os poderes públicos devem apoiar as iniciativas de fortalecimento das atividades do Movimento de Vida Independente para as pessoas com deficiência”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº-4.527, DE 2008**

Institui o Dia 14 de Dezembro de,
como o Dia Nacional do Movimento de Vida
Independente.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do substitutivo em epígrafe a seguinte
redação:

*"Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida
Independente".*

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator